



Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local

Empreender com Arte, Criar com Propósito

Povoação, 7 de outubro de 2026.

CARTA DE PRINCÍPIOS

Programa "Empreender com Arte, Criar com Propósito"

A Junta de Freguesia da Povoação, acredita que o desenvolvimento sustentável de uma comunidade começa nas suas pessoas.

São as ideias, a criatividade, a capacidade de inovar, o empreendedorismo, os saberes tradicionais e a valorização dos recursos locais que permitem criar riqueza, gerar emprego, preservar a identidade cultural e construir uma freguesia mais dinâmica, mais atrativa e preparada para o futuro.

O Programa "**Empreender com Arte, Criar com Propósito**" nasce da convicção de que o poder local deve assumir um papel ativo na promoção do desenvolvimento económico, apoiando quem pretende investir, criar, inovar, preservar tradições e contribuir para a valorização da Freguesia da Povoação.

Mais do que um programa de incentivos, pretende constituir-se como um instrumento de valorização das pessoas, das ideias e dos projetos que acrescentem valor ao território.

A Junta de Freguesia da Povoação, compromete-se a orientar a aplicação deste Programa pelos seguintes princípios:

- Proximidade com os cidadãos;
- Simplificação administrativa;
- Transparência e imparcialidade;
- Igualdade de oportunidades;
- Responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- Valorização da identidade local;
- Promoção do empreendedorismo e da inovação;
- Incentivo à economia local e ao comércio de proximidade;
- Sustentabilidade económica, social e ambiental;
- Cooperação institucional e participação da comunidade.

Com este Programa, a Junta de Freguesia, pretende criar oportunidades para quem escolhe investir na freguesia, preservar os seus recursos, dinamizar a economia local e contribuir para a construção de uma comunidade mais forte, resiliente e preparada para os desafios do futuro.

Empreender com Arte. Criar com Propósito. Valorizar a Povoação.

Nilson Jorge Amaral Vieira, Presidente da Junta de Freguesia de Povoação, torna público que, na sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2026, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, deliberada na sua reunião de 16 de setembro de 2026 e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República, é submetida a consulta pública a proposta de Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local “ Empreender Com Arte, Criar Com Propósito” da Freguesia da Povoação, cujo texto pode ser consultado no site institucional da Freguesia de Povoação <http://jf-povoacao.pt> e presencialmente na sede da Junta de Freguesia.

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem apresentar as suas sugestões por escrito, na sede da Junta de Freguesia (9h00 às 16h30), por e-mail para geral@jf-povoacao.pt ou para a morada Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 10/12, 9650-403 Povoação.

7 de outubro de 2026. — O Presidente, Nilson Jorge Amaral Vieira

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa, reconhece às autarquias locais autonomia administrativa, financeira e regulamentar para prosseguirem os interesses próprios das respetivas populações, cabendo às freguesias desempenhar um papel fundamental na promoção da coesão territorial, da qualidade de vida e do desenvolvimento das comunidades locais.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, as freguesias dispõem de atribuições e competências que lhes permitem desenvolver iniciativas de interesse para a população, apoiar atividades económicas, culturais e sociais e promover ações que contribuam para o desenvolvimento local.

A Freguesia da Povoação, possui um património humano, cultural e económico de elevado valor, assente no espírito empreendedor da sua população, na riqueza dos seus recursos endógenos, nos saberes tradicionais, no artesanato, na produção local, no comércio de proximidade e na crescente afirmação do turismo como fator de desenvolvimento.

Importa, por isso, criar instrumentos que incentivem a iniciativa privada, promovam a inovação, valorizem as tradições e contribuam para a criação de riqueza e de emprego, reforçando simultaneamente a identidade e a atratividade da freguesia.

Neste contexto, é criado o Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local **"Empreender com Arte, Criar com Propósito"**, que pretende apoiar iniciativas geradoras de valor económico, social, cultural e turístico, privilegiando soluções simples, acessíveis e ajustadas à realidade de uma Junta de Freguesia.

O presente Regulamento, estabelece as condições gerais de funcionamento do Programa, definindo os seus objetivos, os beneficiários, as modalidades de incentivo, os procedimentos de candidatura, os direitos e deveres dos beneficiários e as regras de acompanhamento e fiscalização, assegurando uma gestão transparente, rigorosa e orientada para o interesse público.

A elaboração do presente Regulamento, respeita os princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa administração, da transparência e da simplificação administrativa, constituindo um instrumento de promoção do desenvolvimento económico local e de valorização das pessoas que escolhem investir e criar na Freguesia da Povoação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento, estabelece o regime de funcionamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local "**Empreender com Arte, Criar com Propósito**", adiante designado por Programa.
2. O Programa, define as condições de atribuição de incentivos promovidos pela Junta de Freguesia da Povoação, destinados ao apoio de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento económico, social, cultural e turístico da freguesia.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a criação do próprio emprego;
- b) Incentivar a instalação, consolidação e modernização de pequenos negócios;
- c) Valorizar o artesanato, os ofícios tradicionais e os recursos endógenos;
- d) Incentivar a produção, transformação e comercialização de produtos locais;

- e) Promover o comércio de proximidade e o turismo de experiência;
- f) Apoiar projetos inovadores e criativos que contribuam para o desenvolvimento da freguesia;
- g) Estimular a fixação da população, em especial dos jovens;
- h) Reforçar a competitividade e a atratividade económica da Freguesia da Povoação.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

A aplicação do presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Interesse público;
- b) Legalidade;
- c) Igualdade e não discriminação;
- d) Transparência;
- e) Imparcialidade;
- f) Simplificação administrativa;
- g) Boa-fé e confiança;
- h) Responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- i) Sustentabilidade;
- j) Valorização da identidade local.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos incentivos promovidos pela Junta de Freguesia da Povoação, destinado a projetos desenvolvidos na área territorial da freguesia.
2. Podem ainda ser apoiados projetos realizados fora da freguesia, desde que demonstrem um impacto direto, relevante e comprovado no desenvolvimento económico, social, cultural ou turístico da Freguesia da Povoação.

Artigo 5.º

Eixos Estratégicos

O Programa desenvolve-se através dos seguintes eixos estratégicos:

- a) **Arte & Tradição** – valorização do artesanato, dos ofícios tradicionais e do património cultural;
- b) **Jovem Empreende** – incentivo à criação do próprio emprego e ao empreendedorismo jovem;
- c) **Produtos da Nossa Terra** – valorização dos produtos locais e dos recursos endógenos;
- d) **Comércio & Turismo Local** – dinamização do comércio de proximidade, dos serviços e do turismo de experiência;
- e) **Inovação, Digitalização e Sustentabilidade** – apoio a projetos de modernização, inovação tecnológica e adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

Beneficiários e Condições de Acesso

Artigo 6.º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento:
 - a) Pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) Empresários em nome individual;
 - c) Microempresas e pequenas empresas legalmente constituídas;
 - d) Cooperativas;
 - e) Associações, fundações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, desde que desenvolvam projetos enquadráveis nos objetivos do Programa;
 - f) Artesãos detentores de Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal (UPA), quando legalmente exigível.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

Podem beneficiar dos incentivos os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentem candidatura nos termos definidos no respetivo Aviso de Abertura;
- b) Não se encontrem impedidos de contratar ou beneficiar de apoios públicos por força de disposição legal ou decisão administrativa ou judicial;
- c) Comprometam-se a executar o projeto nos termos da candidatura apresentada;
- d) Cumpram as demais condições previstas no presente Regulamento e no respetivo Aviso de Abertura.

Artigo 8.º

Projetos Elegíveis

1. São elegíveis os projetos que contribuam para a prossecução dos objetivos do Programa, designadamente nas seguintes áreas:
 - a) Artesanato e ofícios tradicionais;
 - b) Criação ou modernização de pequenos negócios;
 - c) Comércio de proximidade;
 - d) Economia criativa;
 - e) Produção, transformação e valorização de produtos locais;
 - f) Turismo de experiência e valorização dos recursos endógenos;
 - g) Inovação tecnológica e digitalização;
 - h) Sustentabilidade ambiental e economia circular;
 - i) Outras iniciativas que promovam o desenvolvimento económico, social, cultural ou turístico da Freguesia da Povoação.
2. A Junta de Freguesia pode definir, no Aviso de Abertura, prioridades anuais de investimento, em função das necessidades estratégicas da freguesia.

Artigo 9.º

Projetos Não Elegíveis

1. Não são elegíveis os projetos que:
 - a) Sejam contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - b) Não se enquadrem nos objetivos definidos no presente Regulamento;

- c) Não demonstrem interesse relevante para o desenvolvimento da Freguesia da Povoação;
- d) Tenham finalidade exclusivamente especulativa ou financeira;
- e) Consistam apenas na liquidação de dívidas, pagamento de coimas, juros ou encargos financeiros;
- f) Prestem falsas declarações ou omitam informações relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 10.º

Princípios de Simplificação Administrativa

1. A Junta de Freguesia, promove uma gestão administrativa simples, acessível e orientada para o cidadão, privilegiando a desburocratização dos procedimentos e a eliminação de formalidades desnecessárias.
2. Sempre que uma candidatura apresente deficiências ou irregularidades suscetíveis de correção, pode a Junta de Freguesia, notificar o candidato para proceder ao respetivo suprimento no prazo que vier a ser fixado, desde que tal não comprometa os princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade.

CAPÍTULO III

Instrumentos de Incentivo

Artigo 11.º

Natureza dos Incentivos

1. Os incentivos previstos no presente Regulamento, constituem instrumentos de promoção do desenvolvimento económico local e destinam-se a apoiar iniciativas que contribuam para a valorização da Freguesia da Povoação.

2. Os incentivos têm natureza complementar, não constituindo um direito adquirido nem substituindo outros programas de financiamento público ou privado.
3. A atribuição dos incentivos depende da existência de dotação orçamental e da deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Modalidades de Incentivo

1. Os incentivos podem revestir, designadamente, as seguintes modalidades:
 - a) Incentivos financeiros;
 - b) Apoio logístico à realização de iniciativas ou projetos;
 - c) Cedência temporária de equipamentos ou de espaços sob gestão da Junta de Freguesia, quando disponíveis;
 - d) Apoio na divulgação institucional dos projetos apoiados;
 - e) Apoio à participação em feiras, certames, mostras, mercados e outros eventos de promoção económica, cultural ou turística;
 - f) Outras formas de incentivo que se revelem adequadas à prossecução dos objetivos do Programa e sejam legalmente admissíveis.

Artigo 13.º

Incentivos Financeiros

1. Os incentivos financeiros, destinam-se a apoiar despesas diretamente relacionadas com a implementação, criação, desenvolvimento, modernização ou promoção dos projetos aprovados.

2. Os montantes máximos, as percentagens de comparticipação, as despesas elegíveis e demais condições específicas são definidos no respetivo Aviso de Abertura de Candidaturas.
3. A Junta de Freguesia, pode estabelecer diferentes tipologias de incentivo financeiro em função da natureza dos projetos, dos eixos estratégicos do Programa e das prioridades definidas para cada período de candidatura.
4. A atribuição de incentivos financeiros, não dispensa os beneficiários do cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 14.º

Compatibilidade com Outros Incentivos

1. Os incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento podem ser acumulados com outros apoios públicos ou privados, desde que:
 - a) Tal seja legalmente admissível;
 - b) O candidato declare todos os apoios obtidos ou requeridos para o mesmo projeto.
2. Sempre que se verifique a existência de financiamento em duplicado, a Junta de Freguesia pode proceder à redução proporcional do incentivo ou determinar a sua restituição, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Divulgação dos Projetos Apoiados

1. A Junta de Freguesia, pode divulgar os projetos apoiados através dos seus meios de comunicação institucionais, com o objetivo de promover o empreendedorismo local, valorizar as boas práticas e dar transparência à utilização dos recursos públicos.

2. A divulgação prevista no número anterior deve respeitar a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e os direitos legalmente protegidos dos beneficiários.
3. Sempre que possível, os beneficiários são incentivados a identificar os seus projetos como apoiados pelo Programa **"Empreender com Arte, Criar com Propósito"**, contribuindo para a valorização da iniciativa e para o reconhecimento público do Programa.

CAPÍTULO IV

Procedimento de Candidatura

Artigo 16.º

Abertura de Candidaturas

1. As candidaturas ao Programa são apresentadas na sequência de Aviso de Abertura, aprovado pela Junta de Freguesia.
2. O Aviso de Abertura define, designadamente:
 - a) O período de apresentação das candidaturas;
 - b) A dotação financeira disponível;
 - c) As modalidades de incentivo a atribuir;
 - d) Os documentos a apresentar;
 - e) Os critérios de avaliação;
 - f) Os montantes máximos dos incentivos, quando aplicável;
 - g) Outras condições específicas consideradas necessárias.
3. O Aviso de Abertura é divulgado pelos meios de comunicação da Junta de Freguesia e por outros meios considerados adequados.

Artigo 17.º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas nos termos do anexo I e o compromisso de honra, decorre nos termos do anexo II, ambos disponibilizados pela Junta de Freguesia.
2. As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente, por via eletrónica ou por outro meio definido no Aviso de Abertura.

Artigo 18.º

Instrução e Regularização

1. Recebida a candidatura, a Junta de Freguesia, verifica se a mesma reúne os elementos necessários à sua apreciação.
2. A não apresentação dos elementos solicitados no prazo concedido pode determinar a exclusão da candidatura.
3. Não são admitidas alterações ao objeto essencial do projeto após o termo do prazo de candidatura, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Análise e Avaliação

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços da Junta de Freguesia, podendo, sempre que necessário, ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, que deverão ser efetuados nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.
2. A avaliação é efetuada nos termos do Anexo III.
3. Sempre que o número de candidaturas elegíveis exceda a dotação disponível, é elaborada uma lista ordenada de acordo com a pontuação obtida.
4. A Junta de Freguesia, pode solicitar parecer técnico a entidades externas quando a natureza do projeto o justifique.

Artigo 20.º

Decisão

1. Compete à Junta de Freguesia, deliberar sobre a atribuição dos incentivos.
2. A decisão deve ser fundamentada e notificada aos candidatos.
3. Da decisão constam, designadamente:
 - a) O projeto aprovado;
 - b) A modalidade de incentivo atribuída;
 - c) O respetivo montante ou apoio concedido, quando aplicável;
 - d) As condições de atribuição.

Artigo 21.º

Aceitação do Incentivo

1. A atribuição do incentivo, depende da aceitação expressa do beneficiário, mediante assinatura nos termos do anexo IV.
2. A falta de aceitação no prazo fixado determina a caducidade da decisão de atribuição, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Junta de Freguesia.
3. O Termo de Aceitação define os direitos e obrigações do beneficiário, bem como as condições de execução do projeto.

CAPÍTULO V

Direitos, Obrigações e Acompanhamento

Artigo 22.º

Direitos dos Beneficiários

Os beneficiários têm direito a:

- a) Receber os incentivos aprovados nos termos da deliberação da Junta de Freguesia;
- b) Obter esclarecimentos sobre a execução do projeto;
- c) Ser notificados de todas as decisões que lhes digam respeito.

Artigo 23.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Executar o projeto de acordo com a candidatura aprovada;
- b) Aplicar corretamente os incentivos recebidos;
- c) Comunicar qualquer alteração relevante ao projeto;
- d) Colaborar no acompanhamento e ações de fiscalização promovidas pela Junta de Freguesia, nos termos do artigo 24.º;
- e) Facultar os elementos necessários à verificação da correta execução do projeto;
- f) Cumprir as normas constantes do presente Regulamento e do Termo de Aceitação.

Artigo 24.º

Acompanhamento e Fiscalização

1. A Junta de Freguesia, acompanha a execução dos projetos apoiados, privilegiando uma relação de proximidade, colaboração e apoio aos beneficiários.
2. O acompanhamento pode incluir:
 - a) Pedidos de esclarecimento;
 - b) Visitas ao local de execução;

- c) Verificação documental;
- d) Reuniões de acompanhamento.

Artigo 25.º

Incumprimento

1. O incumprimento das condições de atribuição do incentivo pode determinar, por deliberação da Junta de Freguesia:
 - a) A revogação da decisão de atribuição;
 - b) A restituição total ou parcial dos incentivos concedidos;
 - c) A impossibilidade de apresentação de nova candidatura enquanto subsistir o incumprimento.
2. Antes da adoção de qualquer decisão desfavorável é garantido ao beneficiário o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que o incumprimento resulte de circunstâncias excecionais devidamente justificadas e não imputáveis ao beneficiário, a Junta de Freguesia pode adotar soluções proporcionais que salvaguardem os objetivos do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Financeiras

Artigo 26.º

Dotação Orçamental

1. A atribuição dos incentivos previstos no presente Regulamento, depende da existência de dotação orçamental inscrita no Orçamento da Junta de Freguesia da Povoação.
2. A Junta de Freguesia fixa, anualmente, o montante global afeto ao Programa, podendo definir dotações específicas para cada eixo estratégico ou modalidade de incentivo.
3. A existência de candidatura elegível não confere, por si só, direito à atribuição de incentivo, ficando a respetiva concessão dependente da disponibilidade financeira existente.

Artigo 27.º

Pagamento dos Incentivos

1. Os incentivos financeiros são pagos nos termos definidos na deliberação de atribuição ou no respetivo Aviso de Abertura.
2. O pagamento pode ser efetuado:
 - a) Numa única prestação;
 - b) Em prestações;
 - c) Mediante reembolso de despesas elegíveis devidamente comprovadas;
 - d) Por outra modalidade legalmente admissível.
3. A Junta de Freguesia, pode condicionar o pagamento à apresentação dos documentos comprovativos da execução do projeto ou da realização das despesas elegíveis.

Artigo 28.º

Restituição dos Incentivos

1. Sempre que se verifique incumprimento das condições de atribuição do incentivo, a Junta de Freguesia, pode determinar a restituição total ou parcial dos montantes concedidos.
2. A decisão de restituição deve atender à gravidade do incumprimento, ao grau de execução do projeto e ao interesse público prosseguido.
3. Não há lugar à restituição quando o incumprimento resulte de motivo devidamente justificado, não imputável ao beneficiário, e seja reconhecido pela Junta de Freguesia, salvaguardando os objetivos do programa.
4. A restituição é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. A restituição do apoio poderá ser efetuada em prestações, por deliberação da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 29.º

Dúvidas de Interpretação e Casos Omissos

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, em conformidade com a legislação aplicável.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 30.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do presente Programa observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à instrução, análise, decisão, acompanhamento e fiscalização das candidaturas apresentadas.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente previstos.



FREGUESIA DE POVOAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local

"Empreender com Arte, Criar com Propósito"

A preencher pelos Serviços:

N.º de Entrada: _____

Data: ____/____/____

Recebido por: _____

Identificação do Candidato

Nome / Designação: _____

NIF / NIPC: _____ Cartão de Cidadão: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

Enquadramento do Candidato

Assinale a opção aplicável.

☐ Pessoa Singular ☐ Empresário em Nome Individual ☐ Jovem Empreendedor

☐ Artesão ☐ Unidade Produtiva Artesanal (UPA) ☐ Microempresa

☐ Pequena Empresa ☐ Associação ☐ Fundação

☐ Outra entidade

Qual? _____

Eixo Estratégico

Indique o eixo em que se enquadra o projeto.

☐ Arte & Tradição

☐ Jovem Empreende

☐ Produtos da Nossa Terra

☐ Comércio & Turismo Local

☐ Inovação, Digitalização e Sustentabilidade

Identificação do Projeto

Designação do Projeto

Descrição do Projeto

(Explique, de forma simples, em que consiste o projeto.)

Objetivos

Que pretende alcançar com este projeto?

Local de Implementação

Data Prevista de Início

___ / ___ / ___

Data Prevista de Conclusão

___ / ___ / ___

Investimento

Valor Global Previsto

€ _____

Valor do Incentivo Pretendido

€ _____

Principais Despesas

- ☐ Equipamentos
- ☐ Ferramentas
- ☐ Matérias-primas
- ☐ Obras de adaptação
- ☐ Marketing / Divulgação
- ☐ Formação
- ☐ Desenvolvimento digital
- ☐ Outro

Qual?

Impacto do Projeto

Assinale as situações aplicáveis.

- ☐ Criação do próprio emprego
- ☐ Criação de novos postos de trabalho
- ☐ Valorização de produtos locais
- ☐ Valorização do artesanato
- ☐ Promoção do turismo
- ☐ Inovação
- ☐ Sustentabilidade ambiental
- ☐ Fixação de jovens
- ☐ Dinamização económica
- ☐ Outro

Qual?

Outros Incentivos

O projeto beneficia ou candidatou-se a outros apoios?

☐ Não ☐ Sim

Se sim, indique quais.

Documentos Entregues

☐ Documento de identificação (quando aplicável)

☐ Comprovativo de morada ou sede

☐ Memória descritiva

☐ Orçamento(s)

☐ Declaração de início de atividade (quando aplicável)

☐ Carta de Artesão / UPA (quando aplicável)

☐ Outros

Declaração

Os dados fornecidos pelo candidato (os) destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura, sendo a Junta de Freguesia de Povoação, entidade responsável pelo seu tratamento.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados e este terá lugar em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, retificação e eliminação.

O candidato, declara que as informações constantes da presente candidatura são verdadeiras e completas, comprometendo-me a cumprir o Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local "**Empreender com Arte, Criar com Propósito**" e demais condições aplicáveis.

Data:

____ / ____ / ____

O Candidato

(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local

"Empreender com Arte, Criar com Propósito"

Eu, _____, portador(a) do Cartão de Cidadão/BI n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, na qualidade de candidato(a) ao Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local "Empreender com Arte, Criar com Propósito", declaro, sob compromisso de honra, que:

- a) As informações prestadas na candidatura são verdadeiras e correspondem à realidade;
- b) Tenho conhecimento do Regulamento do Programa e aceito integralmente as suas normas;
- c) O projeto apresentado será desenvolvido de acordo com os elementos constantes da candidatura;
- d) Comprometo-me a comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração relevante que ocorra durante a execução do projeto;
- e) Autorizo a Junta de Freguesia a verificar as informações necessárias à apreciação e acompanhamento da candidatura, nos termos da lei;
- f) Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações pode determinar a exclusão da candidatura, a restituição dos incentivos atribuídos e a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, nos termos da legislação aplicável.

Povoação, _____ de _____ de _____.

O Declarante

(Assinatura)

ANEXO III

GRELHA DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Programa "Empreender com Arte, Criar com Propósito"

Critérios de Avaliação

<i>Critério</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
<i>Contributo para o desenvolvimento económico da freguesia</i>	20 pontos
<i>Valorização dos recursos endógenos, do artesanato ou dos produtos locais</i>	15 pontos
<i>Criação ou manutenção de emprego</i>	15 pontos
<i>Grau de inovação, criatividade ou diferenciação</i>	15 pontos
<i>Sustentabilidade ambiental e responsabilidade social</i>	10 pontos
<i>Viabilidade técnica e financeira do projeto</i>	15 pontos
<i>Impacto na promoção turística ou comercial da freguesia</i>	10 pontos
TOTAL	100 Pontos

Critérios de Desempate

Em caso de empate, a Junta de Freguesia observa, sucessivamente:

1. Maior pontuação no critério "Contributo para o desenvolvimento económico da freguesia";
2. Maior pontuação no critério "Criação ou manutenção de emprego";
3. Menor idade do promotor, quando se trate de pessoa singular;
4. Ordem cronológica de entrada da candidatura.

Escala de Classificação

- 90 a 100 pontos — Muito Relevante
- 75 a 89 pontos — Relevante
- 60 a 74 pontos — Interesse Municipal
- Menos de 60 pontos — Não elegível para apoio, sem prejuízo de nova candidatura em futuras edições do Programa.

ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO DO INCENTIVO

No âmbito do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo Local "**Empreender com Arte, Criar com Propósito**", entre:

Junta de Freguesia da Povoação, adiante designada por Junta, com sede na Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, n.º 10, freguesia e concelho da Povoação, com o contribuinte n.º 512 066 078, aqui representada, pelo seu Presidente de Junta, Nilson Jorge Amaral Vieira;

e

_____ (Nome do candidato),
adiante designado por Beneficiário, (dados do candidato)

é celebrado o presente Termo de Aceitação, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Termo formaliza a aceitação do incentivo aprovado pela Junta de Freguesia através da Deliberação n.º ____/____.

Cláusula 2.ª

Incentivo

O Beneficiário aceita o incentivo atribuído, no valor/modalidade de: _____

Cláusula 3.ª

Obrigações

O Beneficiário compromete-se a:

- a) Executar o projeto aprovado;
- b) Utilizar corretamente o incentivo;
- c) Colaborar com a Junta no acompanhamento do projeto;
- d) Cumprir o Regulamento do Programa.

Cláusula 4.ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações pode determinar a aplicação das consequências previstas no Regulamento.

Cláusula 5.ª

Entrada em Produção

Sempre que aplicável, o Beneficiário compromete-se a manter o projeto em funcionamento durante o período definido na candidatura ou no Aviso de Abertura.

Povoação, ____ de _____ de _____

Pela Junta de Freguesia

(Nilson Jorge Amaral Vieira)

O Beneficiário

(nome)

ANEXO V

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO

Programa "Empreender com Arte, Criar com Propósito"

Identificação

Nome do Beneficiário: _____

Projeto: _____

O projeto foi executado?

☐ Sim ☐ Parcialmente ☐ Não

Principais resultados obtidos

O incentivo recebido foi aplicado no projeto?

☐ Sim ☐ Parcialmente ☐ Não

Principais despesas realizadas: _____

Observações: _____

Declaração

Declaro que as informações constantes do presente Relatório correspondem à realidade.

Povoação, ____ de _____ de ____.

O Beneficiário
